



DECRETO Nº 2.261, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

“Altera o Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020 e dá outras providências”.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, ainda mais, as medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio do Coronavírus, já que ainda se percebe o acúmulo de pessoas em alguns estabelecimentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o artigo 3º, do Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020, acrescido do §3º, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º.

§ 2º.

§3º. O disposto no parágrafo anterior também se aplica à locação de imóveis realizadas através de serviços online comunitários para pessoas anunciarem, descobrirem e reservarem acomodações ou diretamente pelos proprietários quando realizados por menos de 60 dias.”

Art. 2º. Fica acrescido dos artigos 4º - A e 10 – A o Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 4º-A. Os cidadãos que circularem ou permanecerem nas vias ou espaços públicos do Município deverão manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros;

Parágrafo único. *No caso específico de permanência nas vias ou espaços públicos, os cidadãos deverão usar, obrigatoriamente, máscara de proteção, podendo esta ser de confecção caseira.*

Art. 10-A. *O descumprimento às disposições do artigo 4º - A, deste Decreto, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:*

I – *Orientação para que observe o distanciamento entre as pessoas e a obrigatoriedade, imediata, do uso de máscara, conforme o caso;*

II – *Multa civil do infrator ou responsável legal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de não atendimento das orientações, após coleta dos dados pessoais, que será de fornecimento obrigatório pelo cidadão.*

§1º. *Sendo o infrator menor de idade, nos termos da legislação vigente, será acionado o Conselho Tutelar para apuração de responsabilidade dos responsáveis legais.*

§2º. *Poderá a fiscalização do Município solicitar auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas neste Decreto.”*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Pinhal, em 23 de março de 2020.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 23 de março de 2020.


ANGELITA DE LIMA SANTOS

Secretária Municipal de Administração